



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsA nº 62/2005

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 205/2005

Autoriza a disponibilização de vagas remanescentes da formação de turmas de Complementação de Disciplinas para outra Habilitação, no mesmo curso de graduação e dá outras providências

A LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que consta no Regimento Geral da UEG, §2º Art. 134, a figura de habilitações adicionais;
- que a organização de determinadas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UEG apresentam possibilidades de Complementação de Disciplinas com apostilamento no diploma da nova Habilitação; e
- a necessidade da UEG regulamentar a Complementação de Estudos em uma ou mais Habilitações, no mesmo título, atendendo Portadores de Diploma de Graduação da UEG e de outras Instituições de Ensino Superior - IES.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar que sejam disponibilizadas as vagas remanescentes da formação de turmas de Complementação de Disciplinas para outra Habilitação, no mesmo curso de graduação, mediante Edital de Vagas.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral da UEG publicará em Edital, a cada semestre/ano letivo, os cursos que oferecerão vagas remanescentes de cada turma de complementação de disciplinas para outra Habilitação, no mesmo curso de graduação, sendo os critérios específicos de seleção determinados pela UnU que oferece vagas.

Art. 2º - Para os graduados nesta instituição que estejam cursando o último período/ano letivo do curso de graduação, com mais de uma habilitação, a formação de turma de Complementação de Disciplinas para outra Habilitação, do mesmo curso de graduação, deverá ser organizada pelo Coordenador do Curso, mediante a apresentação da lista dos requerentes para abertura de processo e cadastro de novo número de matrícula, no início de cada período/ano letivo, na Secretaria Acadêmica da Unidade Universitária.

§ 1º - Fica estabelecido que o número de alunos para formação de cada turma de Complementação de Disciplinas para outra Habilitação, no mesmo curso de graduação, deverá ser no mínimo de 10 e no máximo 40 para cada período/ano letivo.

§ 2º - As vagas remanescentes de cada turma de Complementação de Disciplinas para outra Habilitação, no mesmo curso de graduação, serão oferecidas a cada período/ano letivo para os já graduados na UEG, assim como, para os graduados de outras Instituições de Ensino Superior que desejam complementar a sua formação acadêmica.

Art. 3º - O requerimento para as vagas remanescentes de cada turma de Complementação de Disciplinas para outra habilitação será feito na Unidade Universitária que a disponibilizará, mediante a apresentação do histórico escolar original e de cópia do diploma devidamente registrado para fins de comprovação de continuidade de estudos no mesmo curso de graduação, na conformidade com o estabelecido em Edital de Vagas.

Art. 4º - Após a conclusão de outra habilitação, essa será apostilada no verso do diploma do curso de graduação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2005, retroagindo seus efeitos a 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico - CsA, da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2005.


José IZECIAS de Oliveira
Presidente



Universidade Estadual de Goiás
Inclusão e Transformação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS
ESTUDANTIS

Av. São Francisco nº1140 – Telefone: (062) 3328-1414/1416

FAX: (062) 3328-1414, Bairro Jundiáí-Anápolis-GO.

pre@ueg.br

CEP 75. 133-080



RELATO PrE nº 001/2006 – CsA

Relatora: Professora Silma Julia de Oliveira

Assunto: Minuta de Resolução – Disponibilização de vagas remanescentes de turmas de complementação de disciplinas para outra habilitação, no mesmo curso de graduação já concluído pelo aluno.

Relato: A presente minuta apresenta subsídios encontrados no Regimento geral da UEG, § 2, Art. 134 em que consta a figura de habilitações adicionais e que nas Matrizes Curriculares de alguns cursos de graduação da UEG apresentam possibilidade de Complementação de Disciplinas, com apostilamento no diploma da nova Habilitação do mesmo curso de graduação estamos encaminhando a Minuta de Resolução em anexo que prescreve:

- formação de turmas de complementação de disciplinas para Habilitação, como por exemplo os graduados (último período/ano letivo) no curso de Farmácia, que desejam complementar seus estudos no mesmo curso de graduação;
- disponibilização de vagas remanescentes das turmas regulares de complementação de disciplinas para habilitações em virtude da demanda de já graduados da UEG que não deram continuidade ao curso em outra habilitação, também, dos graduados de outras instituições que agora desejam vagas de complementação de disciplinas para concluírem outra habilitação, no mesmo curso, no qual foram graduados;

Voto: Após análise da justificativa, da minuta e analisando todo o processo com o edital nº 009/2006 de Atestado de Vagas e sanadas todas as dúvidas mediante ao apresentado o voto do relator segue pela aprovação da mesma.

Prof. Silma Julia de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis